

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
J I CONSULTORIA LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ISNARA ARAPIRACA CUNHA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/12/1979, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 793.994.285-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0597572054, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA SIMONE SIMOES DE OLIVEIRA, 180, CENTRO, VAL ENTE, BA, CEP 48.890-000.

JULIANA DOS SANTOS PINHEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/04/1977, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 940.809.095-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0690942419, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA OSVALDO AMANCIO, 21, OLHOS D'AGUA, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48.730-000.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial J I CONSULTORIA LTDA e nome fantasia PINHEIRO E ARAPIRACA ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA SIMONE SIMOES DE OLIVEIRA, 180, CENTRO, VAL ENTE, BA, CEP 48.890-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(is):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CADERNOS CLAMIS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

22 m

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
J I CONSULTORIA LTDA**

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica.  
7310-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.  
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.  
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.  
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.  
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.  
8800-6/00 - serviços de assistência social sem alojamento.

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciará suas atividades em 05/01/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social subscrito será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizando neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ISNARA ARAPIRACA CUNHA, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

JULIANA DOS SANTOS PINHEIRO, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá ISNARA ARAPIRACA CUNHA, conjuntamente com JULIANA DOS SANTOS PINHEIRO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades

RFB-61  
23m

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
J1 CONSULTORIA LTDA**

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
JI CONSULTORIA LTDA



DOS CASOS OMISSOS

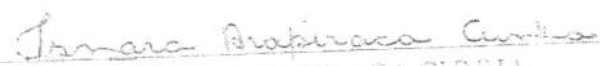
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

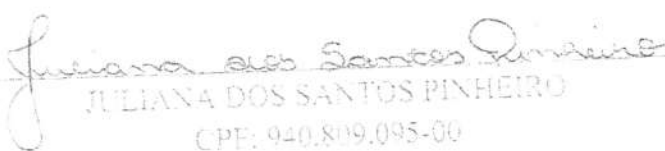
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de VALENTE BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

VALENTE BAHIA, 5 de Janeiro de 2015.

  
ISNARA ARAPIRACA CUNHA  
CPF: 793.904.285-91

  
JULIANA DOS SANTOS PINHEIRO  
CPF: 940.809.095-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 24/02/2015 SOB Nº 252847/2015  
JUCERBA Protocolo: 15.874678-7, DE 04-02-2015

  
HEITOR PONTES RIBEIRO  
SECRETÁRIO GERAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J I CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 21.817.203/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:39 do dia 24/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2025.

Código de controle da certidão: **5558.0872.67D2.5B15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.817.203/0001-45  
**Razão Social:** J I CONSULTORIA LTDA ME  
**Endereço:** RUA SIMONE SIMOES DE OLIVEIRA 180 / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2025 a 20/03/2025

**Certificação Número:** 2025021908092261030658

Informação obtida em 23/02/2025 16:48:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01, Centro

VALENTE - BA CEP: 48890000

## **Empresa - Certidão Negativa de Débito**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do(a) Sr(a) Diretor(a) da Setor de Tributos, datada em 24/02/2025, sob processo de nº .

Nº. 133/2025

**Nome/Razão Social:** J I CONSULTORIA LTDA - ME

**Código do Contribuinte:** 6768, **Inscrição Municipal:**

**CPF/CNPJ:** 21.817.203/0001-45

**Endereço:** R SIMONE SIMOES DE OLIVEIRA Nº 180 BAIRRO:  
CENTRO CEP: 48890000 COMPLEMENTO: , **MUNICÍPIO DE VALENTE**

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da FAZENDA MUNICIPAL de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICO**, para fins de direito que, mandando rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição, verificou-se A **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** pertencentes ao contribuinte acima citado. E, para constar, determinei que fosse extraída esta **CERTIDÃO NEGATIVA**, cuja validade determinada abaixo.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurado pela autoridade administrativa

VALENTE - BA , 24 de fevereiro de 2025.

Validade da Certidão de 90 (Noventa ) dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por:

**Identificador Web:** 137792.133.20250224.S62.6768  
<https://valente.ba.gov.br/portal/prefeitura-de-valente/>

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: **20251065150**

|                                                         |                    |
|---------------------------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                            |                    |
| Contribuinte cadastrado através do Transparência Bahia. |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                                      | CNPJ               |
|                                                         | 21.817.203/0001-45 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J I CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.817.203/0001-45

Certidão nº: 11177949/2025

Expedição: 25/02/2025, às 19:15:56

Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J I CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.817.203/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00800641E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 07/03/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** J I Consultoria LTDA

**CNPJ:** 21.817.203/0001-45

**Endereço:** Rua Simone Simoes de Oliveira 180 Centro Valente BA 48890-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 7 de março de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 221/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 195/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRI SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUSTIÇA E A EMPRESA J I CONSULTORIA LTDA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUSTIÇA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 10.732.545/0001-46, situada na Pc Pedro Paulo Mascarenhas, n. 108, Alto do Cemitério, na Cidade de Riachão do Jacuípe-BA, CEP 44.640-000, nesse ato representada pela Sr<sup>a</sup>. Alessandra Damiana Oliveira Santos Soares, inscrita no CPF n. 008.343.385-64, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **J I CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 21.817.203/0001-45, com endereço na Rua Simone Simões de Oliveira, n. 180, Centro, na cidade de Valente-BA, CEP 48.890-000, neste ato representada pela Senhora Isnara Arapiraca Cunha, inscrita no CPF n. 793.994.285-91, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 195/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 045/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação dos técnicos dos serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica-PSB e da Proteção Social Especial-PSE, vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Cidadania e Justiça, nos dias 13 a 15 de junho de 2023, no Município de Riachão do Jacuípe-BA.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais);
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**  
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000  
Tel.: (75) 3264-2762

Email: [departamentodecontratos@riachaojacuipe.ba.gov.br](mailto:departamentodecontratos@riachaojacuipe.ba.gov.br) Site: <https://www.riachaojacuipe.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Cidadania e Justiça, inscrita no CNPJ nº 10.732.545/0001-46, situada na Pc Pedro Paulo Mascarenhas, n. 108, Alto do Cemitério, na Cidade de Riachão do Jacuípe-BA, CEP 44.640-000;

3.6- Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 195/2023 e inexigibilidade de licitação 045/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01 de junho de 2023 e encerramento em 01 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Órgão:** 1100- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUSTIÇA

**Projeto/Atividade:** 2094- GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL (IGDPBF-M)

**Elemento de Despesa:** 33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 16600000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**  
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000  
Tel.: (75) 3264-2762

**Email:** [departamentodecontratos@riachaojacuipe.ba.gov.br](mailto:departamentodecontratos@riachaojacuipe.ba.gov.br) **Site:** <https://www.riachaojacuipe.ba.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- c) Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

- 7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS  
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000  
Tel.: (75) 3264-2762**

**Email:** [departamentocontratos@riachaojacuipe.ba.gov.br](mailto:departamentocontratos@riachaojacuipe.ba.gov.br) **Site:** <http://www.riachaojacuipe.ba.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da Lei nº14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Riachão do Jacuípe-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2023.

**ALESSANDRA DAMIANA OLIVEIRA SANTOS SOARES**  
**Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social, Cidadania e Justiça**  
**CONTRATANTE**

**J I CONSULTORIA LTDA**  
**Isnara Arapiraca Cunha**  
**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**  
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000  
Tel.: (75) 3264-2762

Email: [departamentocontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:departamentocontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br) Site: <http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E  
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE  
DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI Nº.  
14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,  
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere  
a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela  
do Alto Alegre/Bahia,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no  
dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e  
Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021,  
dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a  
gestão por competências e designar agentes públicos para o  
desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei  
Federal nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em  
virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou  
qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato,  
cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da  
Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.  
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de  
contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre  
servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da  
Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o  
trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e  
executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom  
andamento do certame até a homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - PRESIDENTE;
2. **Samuel Feliciano de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 200.818, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;
3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

**Art. 2º** - Designa a servidora **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º** - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

15

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 4º** - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

**Art. 5º** - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;  
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e  
XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**Art. 6º** - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

**Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**  
**Prefeito Municipal**

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**SETOR INTERESSADO:** Fundo Municipal de Assistência Social.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Capela do Alto Alegre - BA.

**CUSTO ESTIMADO:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**REGIME LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**AUTUAÇÃO:** Aos dezessete dias do mês de Março de 2025, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 040/2025, este processo contendo o ofício da Exmª Sr.ª Secretaria Municipal solicitando a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Capela do Alto Alegre - BA**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 040/2025.

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Capela do Alto Alegre -- BA.**

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Março de 2025.

  
**MARCELA ROQUE DOS SANTOS**  
Sec. Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Março de 2025.

Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup>.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Capela do Alto Alegre - BA**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

| ORGÃO/UNIDADE                                | PROJETO/ATIVIDADE                                                 | ELEMENTO DE DESPESA                                       | FONTE DE RECURSO |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|
| 0711 – Fundo Municipal de Assistência Social | 2043 – Funcionamento do Conselho de Assistência                   |                                                           |                  |
|                                              | 2036 – Gestão Descentralizada do Novo Bolsa Família               | 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica | 1.500.0000       |
|                                              | 2035 – Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica       |                                                           | 1.661.0000       |
|                                              | 2037 – Serviços de proteção Social Especial de Média Complexidade |                                                           | 1.660.0000       |

Atenciosamente,

EDNAILZA DOS SANTOS LIMA

Sec. de Finanças

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Março de 2025.

CLEITON EMANOEL DOS S. LIMA.

Controle Interno





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Assistência Social  
Marcela Roque dos Santos

Processo Administrativo nº 040/2025  
Dispensa de Licitação nº 024/2025

## 1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

## 2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Março de 2025.

**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município  
Processo Administrativo nº 040/2025

**Referente: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Capela do Alto Alegre - BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **J I CONSULTORIA LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Março de 2025.

**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **MARCELA ROQUE DOS SANTOS**, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CNPJ** cujo n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º XXX/20XX, Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.